



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



TERMO DO CONTRATO Nº 047/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do RG nº 10.124.049 SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.416.208/0001-10, com sede na R SARA JABUR, 500 BLOCO 2 APT 201 - HIGIENOPOLIS, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15085-505, neste ato representada pela Sra. Rosalie Cristine Ciriaco Moreira, portadora do CPF nº 034.353.911-03 e do RG. nº 1464454 SSP/MS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 023/2019 – Processo nº 044/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, incluindo serviços de assistência técnica gratuita durante o período da garantia, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Anexo I.

1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/06/2019, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 217.770,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e setenta reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR INTEL CORE I3 8100 PLACA MÃE GIGABYTE H310M-S2H HD SSD CRUCIAL CT240BX500SSD1 240GB MEMORIA CRUCIAL 8GB DDR4 2400 CT8G4DFS824A FONTE COLETEK C3TECH PLUS PS 350 350 W TECLADO FORTREK SK 101BK PS/2 MOUSE FORTREK OM-103BK USB 1600 DPI GABINETE KMEX CM-9527 MONITOR LG 20M37AA 19,5". ESTABILIZADOR TS SHARA POWEREST 9001 300 VA BIVOLT	PÇ	60	3.177,00	190.620,00
2	NOTEBOOK – COM PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I7-8550U 1.80GHZ, 8MB CACHE (TURBO BOOST ATÉ 4.00GHZ) OU SUPERIOR, Marca: VAIO F15 VJF157F11X-BO611S.	PÇ	5	5.430,00	27.150,00
Total do Proponente					217.770,00

2

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável.

2.3. O pagamento será efetuado em até trinta dias a favor da contratada após a apresentação da nota fiscal e efetiva entrega e instalação dos equipamentos.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a





fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A garantia dos equipamentos será *on-site* pelo período de 3 (três) anos para os computadores completos e notebook;

3.2. Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

3.3. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelas respectivas Unidades do CONTRATANTE.

3.4. Os serviços de assistência técnica da garantia dos equipamentos consistem de reparos in loco, ou em laboratório quando o conserto não puder ser comprovadamente realizado nas instalações do CONTRATANTE, das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. Em casos de defeitos insanáveis com substituições de peças, deverá ser realizada a substituição de equipamentos completos.

3.5. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.



3.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

3.7. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

3.8. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital do Pregão Presencial, após solicitação da Contratante (ordem de compra).

3.9. A entrega dos produtos/materiais por parte da CONTRATADA será única, a partir do recebimento pela empresa, da Autorização de entrega por parte do setor competente, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e deverão estar acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

3.9.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação pelo fone 17 – 3562 1109, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser feitas, de segunda à sexta-feira no horário compreendido das 09h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00minh.

3.9.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues, por conta e risco da empresa vencedora desta licitação no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário indicado acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.2. Entregar o objeto conforme os termos e especificações exigidos no edital, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

5.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigar-se-á a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.4 Acompanhar a execução do contrato, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;



7.1.5 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa total estimada onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.28.01 – Divisão Municipal de Educação

Programa: 12.122.0006.2014 – Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Ficha nº. 189-Fonte de Recurso 01 – Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programa: 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Ficha nº. 203-Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS-QSE.



Ficha nº. 624-Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
FEDERAIS – VINCULADOS-AFM.

Unidade Orçamentária: 02.28.03 – FUNDEB
Programa: 12.361.0006.2023 – FUNDEB – Manutenção Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
Permanente;

Ficha nº. 267-Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS – VINCULADOS

7

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.1.2. Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

10.1.3. Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;

10.1.4. Prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;

10.1.5. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

10.1.6. Condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.7. Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;

10.1.8. Ficar evidenciada a prática de conluio.

10.2 Para os fins do subitem 10.1.7. reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.7, 10.1.8, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissível a outras penalidades;

10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2. ;

10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1 - 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, a Senhora Prefeita Municipal.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Tabapuã/SP, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME

ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA – Proprietária

Testemunhas:

1ª _____
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª _____
Nome: EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
CPF. 169.671.178-90



ANEXO DO CONTRATO Nº 047/2019

TERMO DE GARANTIA

1 – DA GARANTIA DOS ITENS: COMPUTADOR COMPLETO E NOTEBOOK

1.1. A Empresa **ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME**, doravante denominada Contratada, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, na modalidade *on site* e no horário comercial, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para todos os componentes e peças, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do último equipamento inerente à Ordem de Fornecimento.

1.2. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

1.3. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.4. Somente os técnicos autorizados pela Contratada estão habilitados a reparar defeitos cobertos pela garantia.

2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Para todos os equipamentos entregues, a Contratada prestará assistência técnica durante o período da garantia, na modalidade *on site*, ou seja, nos locais indicados pelo Contratante, nos quais se encontram os equipamentos, mesmo em caso de realocação.

2.2. Todos os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, durante o período de garantia, compreendendo reparos in loco ou em laboratório e substituições de peças serão prestados pela Contratada sem nenhum ônus para o Contratante, devendo a Contratada substituir os equipamentos completos em casos de defeitos de fábrica, cuja substituição de peças não solucione o problema.

2.3. A assistência técnica da garantia consiste de: reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.4. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante, cujos prazos concedidos à Contratada para solução de problemas técnicos nos equipamentos será monitorado pelo Contratante.

2.5. O tempo máximo para resolução do problema, a contar do início do atendimento, será de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Em caso de dificuldade devidamente justificada que



impossibilite a solução do problema dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada comunicará o Contratante, que a seu critério, após analisar as justificativas, poderá dilatar o prazo para conserto ou substituição do equipamento.

2.5.1. Entende-se como "hora útil" o horário de funcionamento da Contratante.

2.6. Caso seja necessária a substituição em definitivo por um novo equipamento, o mesmo deve possuir características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, caso contrário, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis. Quando for confirmada a necessidade de substituição do equipamento, caso o produto tenha sido descontinuado pelo fabricante, a Contratada deverá fornecer equipamento que esteja em linha de fabricação, com funcionalidades semelhantes ou superiores ao produto substituído, devendo ser realizado novo processo de homologação técnica pelo setor técnico do Contratante.

2.7. Para o caso em que seja instalado um equipamento reserva de modelo diferente, enquanto o equipamento com defeito é removido para reparos em laboratório, ou caso o mesmo seja substituído por outro em definitivo, a Contratada deverá fornecer também, sem ônus para o Contratante, os respectivos drivers de dispositivo, softwares de utilização e manuais.

2.8. Em hipótese nenhuma quaisquer mídias de armazenamento, discos rígidos ou removíveis, poderão ser levadas pelo representante da Contratada. Caso seja necessária remoção do equipamento para reparo, a mídia deve ser retirada do equipamento pelo representante da Contratada e entregue ao responsável da Unidade usuário para guarda no local. Caso seja necessária a substituição da mídia, a Contratada fica obrigada à eliminação segura das informações protegidas por sigilo, que possam comprometer a segurança das informações ou do ambiente do Contratante, devendo imediatamente inutilizar a mídia e entregá-la ao responsável da Unidade. A mídia deve ser imediatamente substituída por outra, de mesma capacidade, modelo e marca equivalente ou superior, no curso do atendimento da mesma chamada, sem ônus para o Contratante. Os técnicos da Contratada, portanto, deverão estar sempre munidos de mídia reserva para atendimento desse tipo de contingência de reparo dos Microcomputadores.

2.9. Com relação aos itens a serem entregues com softwares pré-instalados ou não, será de inteira responsabilidade da Contratada a solução de quaisquer problemas de incompatibilidade entre o Sistema Operacional e o hardware, seja na entrega e instalação dos produtos ou durante todo o período de garantia. A Contratada deve se encarregar, diretamente, do diagnóstico e encaminhamento de soluções junto ao fornecedor ou fabricante dos softwares, sem nenhum tipo de ônus para o Contratante. O não atendimento de chamados do Contratante em relação a problemas nos softwares também ensejará, de acordo com os respectivos Níveis de Serviço, sanções à Contratada.

2.10. O Contratante se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à Contratada.



2.11. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto aos responsáveis pela assistência técnica e manutenção nos locais de entrega dos equipamentos durante o período de garantia, e informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax/e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia.

3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

3.2. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

3.3. Peças descartáveis ou consumíveis, observando-se a vida útil definida no manual do equipamento. Durante a vida útil do consumível aplica-se a garantia, salvo no caso de mau uso pelo usuário comprovado pela assistência técnica e corroborado pela área responsável do Contratante;

3.4. Os Sistemas Operacionais.

4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

4.2. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais que acarretaram no defeito, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Contratada;

4.3. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

4.4. Não serão considerados automaticamente fora das especificações, os consumíveis produzidos por fabricantes que não sejam o fabricante do equipamento, salvo se houver recomendação expressa nesse sentido no manual do usuário e/ou certificado de garantia do fabricante.

5 – SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

5.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Garantia sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) O atraso injustificado no prazo de atendimento ao chamado e execução do serviço de manutenção técnica, durante o período de garantia, implicará em multa administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido neste Termo de Garantia.

b1) No caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á, adicionalmente, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do equipamento.

b2) No caso de inexecução total deste Termo de Garantia não relacionada, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do equipamento.

5.1.1. Considera-se inexecução total deste Termo de Garantia, para a aplicação do disposto no subitem b2) do item 5.1. a ocorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, não decorrente do atraso na entrega.

5.2. As multas constantes das alíneas “a” e “b” são cumulativas e deverão ser recolhidas no Setor Financeiro do Contratante, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE GARANTIA

6.1. Este Termo de Garantia terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega dos equipamentos constante da Ordem de Fornecimento.

Município de Tabapuã/SP, 06 de junho de 2019.

ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME
ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA – Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 047/2019; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP** - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 31.416.208/0001-10; Licitação Processo nº. 044/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 023/2019; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I, do Edital; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 05/06/2020; Valor total: R\$ 217.770,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e setenta reais); Classificação dos recursos orçamentários: Unidade Orçamentária: 02.28.01 – Divisão Municipal de Educação - Programa: 12.122.0006.2014 – Coordenação da Secretaria Municipal de Educação - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha nº. 189-Fonte de Recurso 01 – RECURSO PRÓPRIO; Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica - Programa: 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha nº. 203-Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS-QSE - Ficha nº. 624-Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS-AFM; Unidade Orçamentária: 02.28.03 – FUNDEB - Programa: 12.361.0006.2023 – FUNDEB – Manutenção Ensino Fundamental - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha nº. 267-Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS; Data da assinatura: 06/06/2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. **PUBLIQUE-SE.**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO: **ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA – ME**

CONTRATO N° 047/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I, do Edital.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 06 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e R.G. nº 10.124.043-0

Data de Nascimento: 07/04/1961



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi n.1.377 – Centro – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com

Telefone(s): 17 3562 9022

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e R.G. nº 10.124.043-0

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi n.1.377 – Centro – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com

Telefone(s): 17 3562 9022

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rosalie Cristine Ciriaco Moreira

Cargo: Proprietária

CPF: 034.353.911-03 e do RG: 1464454 SSP/MS

Data de Nascimento: 24/03/1992

Endereço residencial completo: Rua Sara Jabur nº 500 BL 02 Apto 201 – Bairro Higienópolis – CEP 15.085-505 – São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: rl.moveisrp@gmail.com

E-mail pessoal: rc.moveistl@gmail.com

Telefone(s): 17 99112 9412

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.